



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo 0600048-17.2018.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600048-17.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATORA: Desembargadora Eleitoral SILVANA LESSA OMENA REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC - COMISSAO PROVISORIA, CELIA MARIA BARBOSA ROCHA Advogado do(a) REQUERENTE: ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA - AL004076

EMENTA

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC). DIRETÓRIO ESTADUAL. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. FALHAS SANADAS PELA AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas do Diretório Estadual em Alagoas do Partido Trabalhista Cristão - PTC, referentes ao exercício de 2017, conforme art. 45, I, da Res. TSE nº 23.604/2019 e art. 46, I, da Res. TSE nº 23.464/2015, nos termos do voto da Relatora.

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas, Exercício Financeiro de 2017, do Diretório Regional do Partido Trabalhista Cristão (PTC) em Alagoas.

Prestada as informações acerca da regularidade da representação e publicado edital, não houve impugnação.

Analisando os autos, a ACAGE –Assessoria de Contas e Apoio àGestão detectou algumas falhas, o que ensejou na conversão do feito em diligências (Id 1159713), notificando-se a agremiação.

Regularmente intimado, o partido se manifestou e juntou diversos documentos (Id 1213363).

Em seu parecer técnico conclusivo, a ACAGE verificou que o partido conseguiu sanar as falhas apontadas, sugerindo a aprovação das contas.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas da agremiação.

Éo Relatório.

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a prestação de contas, Exercício Financeiro de 2017, do Diretório Regional do PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC) em Alagoas.

De acordo com a Lei nº 9.096 e a Constituição Federal, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão anualmente prestar contas à Justiça Eleitoral.

Da análise dos pareceres técnicos, conclui-se que, de fato, assiste razão à Comissão de Exame das Contas, que opinou pela aprovação das contas da agremiação.

Após as diligências realizadas, a Assessoria de Contas (ACAGE) assim se manifestou:

4.1. No que se refere ao item 5, subitens 1, 2 e 3, respectivamente, todos restaram justificados pelos esclarecimentos prestados, bem como, pela documentação colacionada aos autos nos Ids nºs 1213413, 1213463, 1213513 e 1213563; *suprindo, assim, as pendências anteriormente elencadas* ;

4.2. Quanto ao subitem 5.4; *Demonstrativo de despesas com pessoal (Res. TSE n.*

23.464/2015 –art. 21) , a agremiação partidária manifestou-se (Id. 1213413), conforme

segue:

“... O Partido não teve despesas com pessoal, durante o exercício financeiro de 2017, conforme atesta o Demonstrativo de Receitas e Gastos, no qual se comprova que a movimentação de recursos se deu através de valores estimáveis em dinheiro. ”

Neste ínterim, cabe assistir razão ao prestador, uma vez que fora acostado aos autos o recibo de entrega do Relatório Anual de Informações Sociais –RAIS, 2017, sem indicação de vínculos trabalhistas (Id. 13972), corroborado pelo fato do Diretório não ter recebido recursos oriundos do Fundo Partidário no exercício em análise. Desta feita, *entendemos por atendida a diligência acerca deste tema* .

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas, por entender “inexistir impropriedade/irregularidade nas contas apresentadas”.

Desta feita, inexistindo irregularidades e vícios que maculem a contabilidade apresentada e comprometam sua higidez, outro não pode ser o entendimento que não a aprovação das contas.

Pelo exposto, voto pela aprovação das contas do Diretório Estadual em Alagoas do Partido Trabalhista Cristão - PTC, referentes ao exercício de 2017, nos termos do art. 45, I, da Res. TSE nº 23.604/2019 e art. 46, I, da Res. TSE nº 23.464/2015.

É como voto.

Desa. SILVANA LESSA OMENA

Relatora

